

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023

I – HORA E LOCAL: Às 10:00 horas, na sede social da **WALLPAY DO BRASIL S/A** (“Companhia”), localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Leocádia Pedra dos Santos n.º 50, 3º andar, sala 301 – Enseada do Suá - Vitória, CEP 29.050-370.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação. Nos termos do artigo 124, §4 da Lei n.º6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III - PRESENÇAS: Acionistas da companhia representando a totalidade do capital social.

IV - MESA: A Assembleia Geral Extraordinária será conduzida por **André Leonardo Nogarol Ferreira**, no uso de suas atribuições de Presidente nos termos do artigo 14ª do Estatuto Social da Companhia, que como Presidente da Mesa designa **Solange Maria Rigotti**, Contadora, portadora do CPF/MF de n.º 947.284.967-91 e CRC/ES n.º6.112/O para Secretária dos trabalhos.

V – ORDEM DO DIA: I) Assembléia Geral Extraordinária: a) Alteração de endereço; **b)** Retificação do artigo 5º do estatuto social; **c)** Consolidação do Estatuto Social.

VI - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Assembléia Geral Extraordinária:
a) Alteração de endereço: Após análise das matérias da pauta extraordinária da ordem do dia, delibera-se por totalidade do capital social votante da Companhia, alteração de endereço da sede da companhia para: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1013 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP 29050-335; **b)** Retificação do artigo 5º do estatuto social: Retifica-se o Artigo 5º do estatuto social registrado em 13 de fevereiro de 2023 sob o n.º 20230123082 **onde se lê:** Artigo 5º - O Capital social inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valores nominais, totalmente integralizadas conforme ata de constituição, **leia-se corretamente:** Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizados até o dia 31 de dezembro de 2028, em moeda corrente nacional; **c)** Consolidação do Estatuto Social: O capital social votante da Companhia delibera pela consolidação do estatuto social (anexo I).

VII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da Ata, subscrita em livro próprio e com todos os termos foram aprovados pelos acionistas presente.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

Esta Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vitoria/ES, 29 de Maio de 2023.

Mesa:

André Leonardo Nogarol Ferreira
(Presidente)

Solange Maria Rigotti
Secretária “ad hoc”

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Filial, Foro, Objeto social e Prazo de Duração

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **WALLPAY DO BRASIL S/A**, a sede da companhia é na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1013 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP 29050-335, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.598.737/0001-60 e portadora do NIRE 32203017681 e filial localizada na Rua Waldemar Vercosa Pitanga, n.º 104 – Itapuã – Vila Velha/ES CEP 29101-251, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.598.737/0002-41 e portadora do NIRE 32900659392. Sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

Parágrafo Único - O foro é o município e comarca de Vitória/ES.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social; Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Sociedade de fomento mercantil factoring; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de Teleatendimento; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão e Administração de cartões de crédito.

Artigo 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizados até o dia 31 de dezembro de 2028, em moeda corrente nacional.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Artigo 5º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 7º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 8º - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei nº. 6.404/76.

Capítulo III – Das Partes Beneficiárias

Artigo 9º - A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, denominados Partes Beneficiárias, que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação nos lucros anuais, nunca superiores a um décimo dos lucros, de conformidade com os artigos 46 a 51 (Capítulo IV) da Lei nº. 6.404/76.

Capítulo IV – Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições.

Artigo 10º - A sociedade será administrada, na forma da Leis nº. 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de Junho de 2021 Artº 16º, e deste Estatuto, por seu, Diretor Presidente, residente no país, eleito e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 anos. E os Diretores devem permanecer em exercício do seu cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não necessitarão prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções imediatamente após a sua eleição pela Assembleia Geral.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria designará outro Diretor para acumular as funções do substituto. O substituto exercerá o cargo, no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento. No caso de vaga de um cargo de Diretor, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os substitutos.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente tem, individualmente, os mais amplos poderes que a lei lhes confere, para representar a sociedade, perante IPC-Brasil, nos atos relativos a validação da solicitação do Certificado Digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos isoladamente.

Parágrafo Quinto - As contas bancárias, contas poupanças, aplicações financeiras ou quaisquer outros investimentos de titularidade da companhia (pessoa Jurídica), serão movimentados isoladamente por seu Diretor Presidente, que nesse ato encontra-se legalmente autorizado para tal.

Artigo 11º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Artigo 12º - A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que envolvam responsabilidade, caberá somente, ao seu Diretor Presidente, ou um procurador, constituído este na forma do parágrafo único do artigo 14º deste Estatuto Social.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições: I - exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da sociedade; II – zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; III - receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; IV - contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal. VI - organizar a direção e supervisionar a estrutura técnica, comercial, financeira e administrativa da sociedade; VII – praticar, enfim, quaisquer atos que por este estatuto não seja vedado.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, o Diretor Presidente poderá constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 14º - Ao Diretor Presidente, compete, privativamente, a condução dos negócios da sociedade e as deliberações sobre investimentos, compra de bens, movimentações bancárias, poupanças, bem como a concessão de garantias para as próprias operações ou terceiros, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promover o cumprimento de suas resoluções, fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia, assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e junto às Autarquias.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente competirá: controlar as aplicações e disponibilidades da sociedade; manter rigoroso o controle dos recebimentos e pagamentos da empresa; manter sob controle o sistema contábil, bancos e demais instituições de natureza financeiras; traçar a política de prazos, de vendas e compras; e, conceder créditos.

Artigo 16º - O Administrador apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente a realização da Assembleia Geral Ordinária, previamente designada, tudo conforme Lei nº. 6.404/76.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

Artigo 19º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Capítulo VI – Das Assembleias Gerais

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e, e) estabelecer a remuneração dos administradores. II - extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal e formal.

Artigo 22º - Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 23º - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

Capítulo VII – Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Artigo 24º - O Exercício Social encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, como bservância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 25º - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-a: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº.6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

WALLPAY DO BRASIL S/A.

CNPJ: 43.598.737/0001-60

NIRE:32300043984

ESTATUTO SOCIAL

Anexo I

Parágrafo Único: Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em Assembleia.

Capítulo VIII – Da Liquidação

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 27º - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 28º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Vitoria/ES, 29 de maio de 2023.

**ANDRE LEONARDO NOGAROL FERREIRA
(PRESIDENTE)**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WALLPAY DO BRASIL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03145934708	
94728496791	